

Técnico-Administrativo em Educação - Classe D	83
Técnico-Administrativo em Educação - Classe C	48
Subtotal	236
Total Geral	768

## ANEXO II

Institutos	Banco de Professor Equivalente - BPEq
INSTITUTO FEDERAL BAIANO	1.089,51
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE	1.141,37
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA	2.052,08
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA	1.404,82
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS	1.225,80
INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA	856,02
INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS	1.479,84
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	1.365,28
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	609,29
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS	1.129,27
INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO	1.508,49
INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA	739,62
INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA	447,36
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA	2.139,88
INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO	2.870,78
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE	680,81
INSTITUTO FEDERAL DO ACRE	492,48
INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ	223,46
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS	1.384,40
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ	2.549,30
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	2.166,54
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO	2.051,33
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS	781,15
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ	1.357,36
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	1.572,09
INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ	1.460,80
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	1.405,90
INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	1.988,37
INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	1.612,12
INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO	636,46
INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	862,83
INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS	664,39
INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS	884,58
INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	721,20
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA	941,27
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE	1.098,94

INSTITUTO FEDERAL GOIANO	694,87
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE	1.398,09
TOTAL	47.688,15

## ANEXO III

Instituição	Quantitativo de Cargos			
	Nível de Classificação			
	C	D	E	Total
INSTITUTO FEDERAL BAIANO	145	355	231	731
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE	142	299	303	744
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA	170	470	293	933
INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA	132	378	276	786
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS	124	308	237	669
INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA	86	236	192	514
INSTITUTO FEDERAL DE GOIÁS	149	384	242	775
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	121	361	229	711
INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL	98	245	172	515
INSTITUTO FEDERAL DE MINAS GERAIS	126	344	205	675
INSTITUTO FEDERAL DE PERNAMBUCO	156	409	238	803
INSTITUTO FEDERAL DE RONDÔNIA	90	250	165	505
INSTITUTO FEDERAL DE RORAIMA	89	156	115	360
INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA	187	570	399	1.156
INSTITUTO FEDERAL DE SÃO PAULO	219	717	508	1.444
INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE	87	233	151	471
INSTITUTO FEDERAL DO ACRE	38	97	151	286
INSTITUTO FEDERAL DO AMAPÁ	33	95	101	229
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS	152	359	266	777
INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ	246	581	435	1.262
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO	250	613	382	1.245
INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO	211	602	429	1.242
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS	121	272	174	567
INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ	147	387	249	783
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ	120	288	265	673
INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ	96	336	242	674
INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	114	385	269	768
INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	169	471	310	950
INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL	145	380	322	847
INSTITUTO FEDERAL DO SERTÃO PERNAMBUCANO	99	202	135	436
INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS	104	262	203	569
INSTITUTO FEDERAL DO SUL DE MINAS GERAIS	91	236	146	473
INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS	87	236	155	478
INSTITUTO FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	82	215	154	451
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA	88	272	184	544
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE	123	316	228	667
INSTITUTO FEDERAL GOIANO	90	232	163	485
INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE	117	341	207	665
TOTAL	4.844	12.893	9.126	26.863

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL

## PORTARIA Nº 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria MP nº 200 de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo nº 00111.001184/2004.-18, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação sem encargo, que faz a Companhia Imobiliária de Brasília -TERRACAP à União, com base no Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, do imóvel identificado pelo Lote nº 02 da Quadra 03 do Setor de Administração Federal - SAF/SUL, com as características e confrontações constantes da Matrícula nº 154.097, do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

## SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

## PORTARIA Nº 4, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, à empresa R. Comunicações e Marketing, CNPJ nº 07.371.506/0001-56, da área de uso comum do povo correspondente a 1.885,25m² localizada na

Praia do Coqueiro, Município de Luis Correia, Estado do Piauí, destinada ao evento denominado "Crocodilo Beach", durante o período de 9 a 12 de fevereiro de 2013 de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04911.000085/2013-37.

Art. 2º O valor devido à União é de R\$ R\$ 599,50 (quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) em decorrência da presente permissão de uso, valor acrescido de R\$ 300,00 (trezentos reais) à título de ressarcimento pelos custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001.

Art. 3º Durante o período a que se refere a presente permissão de uso, fica a Permissonária obrigada a afixar na área em que se realizará o evento e em local visível ao público, 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCONI DE MACÊDO RODRIGUES

## SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

## PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO SUL, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no inciso I, art. 31, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04902.000686/2011-97, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação, com encargo, para o Estado do Rio Grande do Sul, do imóvel registrado na matrícula nº 23.889 do Registro de Imóveis da Comarca de São Jerônimo/RS, a seguir descrito: terreno urbano designado como lote nº 02 da quadra 345, com a área de 5.315,51m², com frente para a rua Carlos de Moraes Leão, lado par do logradouro, distando 131,50m da esquina mais próxima formada pelas ruas Carlos de Moraes Leão e rua H, Porto do Conde, na cidade de São Jerônimo, com as seguintes metragens e confrontações: ao Nordeste, medindo 89,88m, divide com a rua F; ao Sudeste, medindo 43,27m, divide com o lote 19; ao Sudoeste, medindo 94,17m, em uma linha quebrada sob a rua da Igreja; e, ao Noroeste, medindo 74,74m, divide com os lotes 14 e 17. Quarteirão irregular formado pelas ruas Carlos de Moraes Leão, Rua H e Rua F.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º destina-se à Escola Estadual de Ensino Fundamental "Barão do Jacuí".

Art. 3º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria.

Art. 4º O encargo de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito o donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, se: I - não for cumprida a finalidade da doação; II - cessarem as razões que justificaram a doação; III - aos imóveis, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; ou IV - ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE CARLA SILVA CORREIA

## Ministério do Trabalho e Emprego

## CONSULTORIA JURÍDICA

## PORTARIA Nº 1, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

A CONSULTORA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 18 inciso IV do Regimento Interno da Consultoria Jurídica desta Pasta, aprovado pela Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolve:

Art. 1º - Delegar competência ao Coordenador-Geral de Assuntos de Direito Trabalhista e ao Coordenador-Geral de Análise de Licitação e Contratos desta Consultoria Jurídica para aprovar as informações de fato e de direito para a defesa da União, bem como os pareceres de Força Executória produzidos pelos Advogados da União em exercício nas suas respectivas Coordenações-Gerais.

§1º - As informações de fato e de direito solicitadas e os pareceres de força executória encaminhados diretamente pelo Consultor-Geral da União, Procurador-Geral da União, Procurador-Geral Federal, Consultor Jurídico, Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Diretores de Departamento e Procuradores Regionais deverão ser submetidos à Consultoria Jurídica.

§2º As informações a serem prestadas diretamente pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego ou pareceres de força executória que ensejem a prática de atos Ministeriais serão aprovados pela Consultoria Jurídica.

Art. 2º A Consultoria Jurídica poderá, em virtude da relevância ou da repercussão do processo em análise, avocar a competência prevista no "caput" deste artigo.

Art. 3º Poderá o Coordenador-Geral de Assuntos de Direito Trabalhista e o Coordenador-Geral de Análise de Licitação e Contratos, em virtude da relevância ou da repercussão do processo em análise, submeter a informação ou o parecer de força executória à aprovação da Consultoria Jurídica.



Art. 4º As Coordenações-Gerais desta Consultoria Jurídica deverão manter atualizado relatório circunstanciado com as atividades realizadas no exercício da delegação de competência prevista no caput do art. 1º.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA DE OLIVEIRA CASARTELLI

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de fevereiro de 2013

#### Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº. 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na seguinte Nota Técnica nº 850/2012/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo administrativo nº. 46223.003225/2008-60, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar e Alcool e seus Derivados do Estado do Maranhão, CNPJ: 12.123.618/0001-28, nos termos do artigo 5º, inciso V, da Portaria nº. 186/08.

O Secretário do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 851/2012/CGRS/SRT/MTE, resolve TORNAR SEM EFEITO a publicação de pedido de registro sindical nº 46206.013305/2010-56 exarada no DOU de 07/07/2011, Seção 1, pag. 65, nº 129, de interesse do SINTRAJOIAS - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalherias e Lapidagem de Pedras Preciosas, Bijuterias, Ourivesarias, Relógios e Profissionais de Assistência Técnica em relojoaria do Distrito Federal, CNPJ: 12.219.426/0001-10, fundamentada na NOTA TÉCNICA Nº 176/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, nos termos dos arts. 53 e 54 da Lei 9.784/99; e PROMOVER a publicação do ARQUIVAMENTO do pedido de registro sindical do SINTRAJOIAS - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Joalherias e Lapidagem de Pedras preciosas, Bijuterias, Ourivesarias, Relógios e Profissionais de Assistência Técnica em relojoaria do Distrito Federal com respaldo no art. 5º, inciso I, da Portaria nº 186/2008.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, de 14 de abril de 2008, na Nota Técnica Nº. 70/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o Processo de Pedido de Registro Sindical nº. 46000.016451/2001-59, CNPJ Não Informado, de interesse do Sindicato dos Juizes Arbitrais de Niterói (SIJANI), com fundamento no Art. 5º, Inciso I, da Portaria nº 186, de 14 de abril de 2008.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; corroborando atualmente com o inciso II, art. 5º da Portaria nº 186, de 10 de abril de 2008 e a NOTA TÉCNICA Nº. 71/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR o processo de registro sindical nº 46000.002737/97-19 referente ao Sindicato das Sociedades de Fomento Mercantil - Factoring do Centro Sul do Estado de Santa Catarina - SINFAC - SC, CNPJ não informado, por não atender às exigências contidas na Portaria vigente à época.

#### Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46211.009508/2010-79
Entidade	SINTRALIZA-MG - Sindicato dos Trabalhadores em Sinalização de Trânsito em Geral do Estado de Minas Gerais.
CNPJ	12.720.270/0001-56
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Estado de Minas Gerais

Categoria Profissional dos trabalhadores nas empresas de sinalização de trânsito, implantação, instalação e manutenção semafórica, montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, implantação, instalação e manutenção de radares fixos e móveis, implantação, instalação e manutenção de parquímetros e sistemas de painéis de mensagem variável, e trabalhadores em dispositivos de sinalização auxiliar, sinalização de vias e rodovias, sinalização de obras, inscrição e pintura de vias e sinalização vertical e horizontal.

Processo	46211.004688/2011-83
Entidade	Sindicato dos servidores da polícia civil do estado de Minas Gerais- SINDPOL/MG
CNPJ	25.577.370/0001-17
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Minas Gerais
Categoria Profissional	dos investigadores de polícia I de todos os níveis e graus; investigadores de polícia II de todos os níveis e graus, ativos, aposentados ou pensionistas

#### Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas Notas Técnicas nº. 02/2011/CGRS/SRT/MTE e nº. 16/2013/CIS/CGRS/SRT/MTE e ainda no art. 6º da Ordem de Serviço nº. 02, de 16 de dezembro de 2011, publicada no boletim administrativo MTE nº. 23 de 16 de dezembro de 2011, resolve RESTABELECER o registro sindical da entidade a seguir relacionada, após verificação do preenchimento dos requisitos do número mínimo de entes filiados junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, na forma do art. 534 da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o parágrafo 3º do art. 20 da Portaria MTE nº. 186/2008:

Entidade	CNPJ
FITEDCA-MGBA - Federação Interestadual dos Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística dos Estados de Minas Gerais e Bahia.	16.564.528/0001-23

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

#### PORTARIA Nº 65, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50000.000829/99-11, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda. de implantação de seções no serviço Tubarão (SC) - Curitiba (PR), prefixo 16-0990-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

#### PORTARIA Nº 66, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.099027/2011-40, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros São Paulo (SP) - Santa Cruz do Capiberibe (PE), prefixo 08-1448-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

#### PORTARIA Nº 67, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.051779/2011-20, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Real Expresso Ltda. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Campos Belos (GO) - Taguatinga (TO), prefixo nº 12-1530-20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

#### PORTARIA Nº 68, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.008629/2012-87, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Itapemirim S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Rio de Janeiro (RJ) - Feira de Santana (BA), prefixo 07-0796-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

#### PORTARIA Nº 69, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso I, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.085061/2011-37, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da Nacional Expresso Ltda para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Ituiutaba (MG) - Ribeirão Preto (SP) - V. Uberaba (MG), prefixo nº 06-0844-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

## Conselho Nacional do Ministério Público

### SECRETARIA-GERAL

#### DESPACHOS DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Processo CNMP nº 0.00.000.000037/2013-61

Requerente: Celimar Alves Carvalho

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Diante do caso relatado, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E

ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho

Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000042/2013-73

Requerente: Diogo Vinícius Sousa Matos

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se ao requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E

ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho

Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000078/2013-57

Requerente: Edinaldo Oliveira dos Reis

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E

ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho

Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000098/2013-28

Requerente: Carlos Pereira do Amaral

DESPACHO

[...] Em relação ao pedido de sigilo formulado, entendo que deve ser indeferido, uma vez que não existem razões suficientes que o fundamentem, devendo prevalecer o Princípio da Publicidade dos Atos Administrativos, previsto no artigo 37 da Constituição da República.

Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se ao requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E

ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho

Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000097/2013-83

Requerente: Gustavo Barbosa Lima

DESPACHO

[...] Desta forma, tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno.

Publique-se. Comunique-se ao requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E

ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho

Secretária-Geral Adjunta do CNMP

### PLENÁRIO

#### ACÓRDÃO DE 30 DE JANEIRO DE 2013

PROCESSO: PAV Nº 0.00.000.000649/2011-91

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

EMENTA PEDIDO DE AVOCACÃO DE SINDICÂNCIA. MP/AP. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO. LEI ORGÂNICA Nº 09/94.

FALTA PUNÍVEL COM SUSPENSÃO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA, MORALIDADE E

IMPESSOALIDADE. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA NA ESPÉCIE. IMPROCEDÊNCIA DA AVOCACÃO.